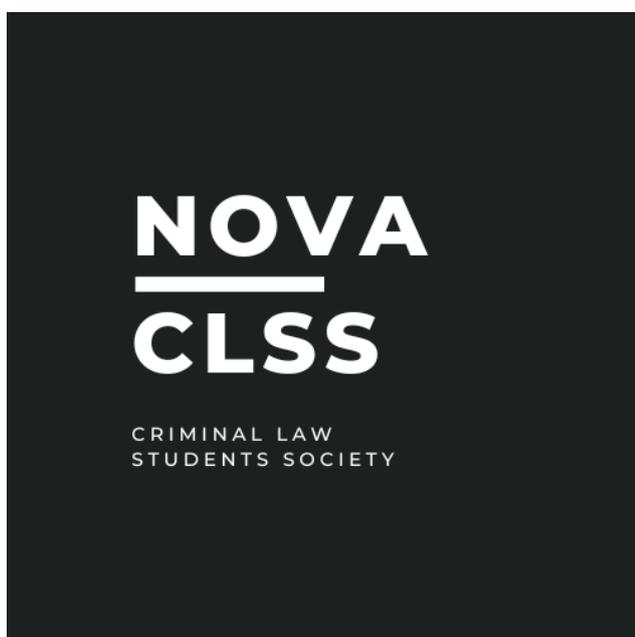


ESTATUTOS DO NOVA CRIMINAL LAW STUDENTS SOCIETY, DORAVANTE NOVA CLSS E LISTA DE ASSOCIADOS | NÚCLEO AUTÓNOMO DE DIREITO PENAL E DE DIREITO PROCESSUAL PENAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA NOVA SCHOOL OF LAW



NovaLawSU
Nova School of Law
Students' Union

Capítulo I - Denominação, Sede e Fins

Artigo 1.º - Denominação

O NOVA Criminal Law Students Society, doravante NOVA CLSS, é um núcleo autónomo da Associação de Estudantes da NOVA School of Law (NOVA Law Students' Union).

Artigo 2.º - Sede

O NOVA CLSS tem a sua sede no Campus de Campolide n.º 18, 1099-032 Lisboa.

Artigo 3.º - Objetivos

O NOVA CLSS tem como objetivos:

- a) Promover a discussão, o aprofundamento e o desenvolvimento de conhecimentos em torno das matérias relacionadas com Direito Penal, Direito Processual Penal e ciências auxiliares do Direito entre os estudantes da NOVA School of Law;
- b) Fomentar o sentido crítico em matérias no âmbito do Direito Penal e do Direito Processual Penal e compreender as causas e os efeitos do fenómeno criminoso;
- c) Divulgar a informação e a produção estudantil no âmbito do Direito Penal e do Direito Processual Penal junto da comunidade académica e da sociedade em geral;
- d) Proporcionar aos estudantes da NOVA School of Law a oportunidade de participarem em eventos, atividades e competições exclusivamente relacionados com o Direito Penal e o Direito Processual Penal e ciências auxiliares do Direito que se revelem úteis para a compreensão do comportamento criminoso, numa perspetiva interdisciplinar;
- e) Estimular o diálogo e o debate acerca de temas relevantes no âmbito do Direito Penal e do Direito Processual Penal.

Capítulo II – Princípios Fundamentais

Artigo 4.º - Princípio da Transparência

1. A atividade de qualquer órgão do NOVA CLSS deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os estudantes, bem como para com os demais órgãos.
2. Em especial, a nenhum estudante poderá ser negado o direito de conhecimento do andamento dos trabalhos de qualquer órgão; o exercício deste direito estará sempre sujeito a um juízo de proporcionalidade.

Artigo 5.º - Princípio da Cooperação Institucional

1. Os órgãos do NOVA CLSS devem relacionar-se entre si segundo bitolas de cooperação e apoio mútuos, de forma a preservar e desenvolver o bom nome do NOVA CLSS e os interesses dos estudantes.
2. Cabe à Mesa da Assembleia Geral desenvolver todos os esforços no sentido de sanar eventuais divergências entre os diversos órgãos, a fim de se obter uma imagem de unidade.

Artigo 6.º - Princípio da Imparcialidade

1. No desenvolvimento da sua atividade, os titulares de cargos nos órgãos do NOVA CLSS devem seguir altos padrões de imparcialidade; as suas funções devem ser prosseguidas como tendo por fim último a salvaguarda das finalidades do NOVA CLSS.
2. Em especial, a aproximação de eleições não deve influir no normal desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 7.º - Princípio da Boa Gestão

1. A atividade dos titulares de cargos do NOVA CLSS deve pautar-se por critérios de eficiência, eficácia e celeridade.

Artigo 8.º - Participação Democrática

Todos os estudantes Associados têm o direito de participar na vida “associativa”, designadamente eleger e ser eleito para cargos do NOVA CLSS.

Artigo 9.º - Princípio da Igualdade

Todos os estudantes do NOVA CLSS têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

Capítulo III - Dos Associados

Artigo 10.º - Associados

São Associados do NOVA CLSS todos os estudantes da NOVA School of Law que manifestem interesse em aderir e que cumpram os requisitos necessários determinados e impostos pela Direção.

Artigo 11.º - Direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do NOVA CLSS;
- b) Participar em todas as atividades promovidas pelo NOVA CLSS;
- c) Receber informações sobre as atividades do NOVA CLSS;
- d) Beneficiar de descontos na realização de eventos, workshops, moot courts e todas as atividades desenvolvidas pelo núcleo que envolvam o pagamento de um valor monetário;
- e) Dispor da possibilidade de obter informações sobre o andamento dos trabalhos de qualquer órgão.

Artigo 12.º - Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do NOVA CLSS;
- b) Participar ativamente nas atividades do NOVA CLSS;
- c) Manter atualizada a sua informação enquanto membro.

Artigo 13.º - Admissão e Exclusão de Associados

1. A admissão de Associados é da competência da Direção, mediante preenchimento de formulário de adesão e aceitação dos presentes estatutos.
2. A exclusão de Associados é da competência da Direção, mediante justa causa.
3. A justa causa de exclusão pode ser a violação grave dos estatutos ou dos regulamentos internos do NOVA CLSS, bem como a conduta incompatível com os fins do núcleo.
4. Da decisão de exclusão de Associados cabe recurso à Assembleia Geral, podendo esta reverter a decisão por maioria de dois terços dos presentes.

Capítulo IV - Dos Órgãos Sociais

Artigo 14.º - Órgãos Sociais

São órgãos sociais do NOVA CLSS:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direção.

Artigo 15.º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do NOVA CLSS, constituída pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos e eleita anualmente por maioria simples dos Associados.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Direção, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos Associados.
3. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, entre julho e agosto, para apreciação e votação do relatório e contas do exercício anterior, bem como para eleição dos órgãos sociais para o mandato seguinte.
4. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária sempre que convocada pelo presidente da Direção, ou ainda a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados.
5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos em que o presente estatuto exija outra maioria.
6. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o adiamento.
7. A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 16.º - Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Aprovar o relatório e contas do exercício anterior, bem como o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte, elaborados pela Direção;
- c) Deliberar sobre a exclusão de Associados, nos termos do artigo 13.º, n.º 4;
- d) Aprovar a alteração dos estatutos, pela maioria exigida pelo artigo 46.º, n.º 2;
- e) Deliberar sobre a dissolução do NOVA CLSS, segundo a maioria exigida pelo artigo 47.º, n.º 2;
- f) Apreciar os atos da Direção;
- g) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam atribuídas a outro órgão do NOVA CLSS;
- h) Apreciar a integração dos casos omissos, feita pela Direção;
- i) Zelar pelo cumprimento dos estatutos.

Artigo 17.º - Quórum

1. A Assembleia Geral reúne com a presença de metade dos seus Associados.
2. Caso não haja número suficiente de presenças, a Assembleia Geral reúne quinze minutos mais tarde com qualquer número de Associados presentes.

Artigo 18.º - Direção

1. A Direção é o órgão executivo do NOVA CLSS, eleita pela assembleia geral para um mandato de um ano.
2. A Direção é composta por:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente;

- c) Um secretário-geral;
- d) Um a quatro conselheiros, caso a Direção achar conveniente.
- 3. Os conselheiros são designados pela Direção e devem ser ex-alunos da NOVA School of Law.
- 4. Os conselheiros são consultados pela Direção e emitem opiniões de natureza meramente recomendativa.

Artigo 19.º - Competências

Compete à Direção:

- a) Gerir o património do NOVA CLSS e praticar todos os atos necessários à realização dos seus objetivos;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do NOVA CLSS tomadas no âmbito do objeto e fim desta;
- e) Elaborar anualmente o orçamento e o plano de atividades;
- f) Escolher os seus colaboradores;
- g) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- h) Promover as atividades do NOVA CLSS;
- i) Representar o NOVA CLSS em juízo e fora dele.

Artigo 20.º - Reuniões

- 1. A Direção reúne-se quinzenalmente em sessão ordinária.
- 2. A Direção reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa do presidente;
 - b) A requerimento da maioria dos seus Associados.

Artigo 21.º - Quórum

- 1. A Direção só se pode reunir com mais de metade do número dos seus Associados e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
- 2. O Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 22.º - Responsabilidade

- 1. Cada membro da Direção é responsável pessoal e solidariamente com os restantes Associados pelas medidas tomadas e atos praticados pela Direção sem a sua discordância exarada na ata da respetiva reunião.
- 2. No caso do discordante estar ausente, deverá exarar os motivos da sua discordância na ata da primeira reunião em que esteja presente.

Artigo 23.º - Presidente da Direção

Compete especificamente ao presidente da Direção:

- a) Coordenar e dirigir a ação da Direção e do NOVA CLSS;
- b) Representar o NOVA CLSS perante as entidades e terceiros em geral;
- c) Delegar competências aos restantes Associados;
- d) Convocar e presidir às reuniões da Direção e da Assembleia Geral;
- e) Assegurar a execução das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- f) Assinar os documentos oficiais do NOVA CLSS;
- g) Atuar, conforme lhe parecer conveniente, em casos imprevistos, dando conhecimento à Assembleia na primeira reunião a realizar.

Artigo 24.º - Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente da Direção:

- a) Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
- b) Colaborar com o presidente na coordenação e direção da ação do NOVA CLSS;
- c) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Direção.

Artigo 25.º - Secretário-Geral da Direção

Compete ao Secretário-Geral da Direção:

- a) Preparar as reuniões da Direção e da Assembleia Geral, elaborando as respetivas convocatórias e registando as deliberações tomadas;
- b) Assegurar o arquivo e a gestão dos documentos do NOVA CLSS;
- c) Assegurar a gestão financeira do NOVA CLSS, mantendo em dia as contas e elaborando os balancetes e as contas anuais;
- d) Elaborar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- e) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Direção.

Artigo 26.º - Demissão de Associados da Direção

1. Em caso de demissão de um membro da Direção, este deverá apresentar a sua renúncia por escrito ao presidente da Direção.
2. A renúncia produz efeitos imediatos, devendo o membro renunciante entregar à Direção todos os documentos e materiais que estiverem sob a sua responsabilidade.
3. Se a demissão ocorrer nos seis meses que antecedem a realização de novas eleições, a Direção poderá nomear um substituto até à realização dessas eleições.
4. Se a demissão ocorrer após o período referido no número anterior, deverá ser realizada uma nova eleição para o preenchimento do lugar vago.

Capítulo V – Dos Departamentos

Artigo 27.º - Dos Departamentos

O NOVA CLSS terá os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Marketing e Comunicação;
- b) Departamento de Eventos;
- c) Departamento de Manutenção e Revisão do Blogue.

Artigo 28.º - Departamento de Marketing e Comunicação

O Departamento de Marketing e Comunicação é responsável por promover a imagem e a comunicação do NOVA CLSS e das suas atividades, visando a sua divulgação para a comunidade académica e externa.

Artigo 29.º - Competências do Departamento de Marketing e Comunicação

Compete ao Departamento de Marketing e Comunicação:

- a) Elaborar e implementar a estratégia de marketing do NOVA CLSS;
- b) Promover a imagem e a comunicação do NOVA CLSS junto dos seus Associados, da NOVA School of Law e de outras entidades externas;

- c) Estabelecer parcerias com entidades externas para promoção do NOVA CLSS;
- d) Desenvolver e manter atualizado o website e as redes sociais do NOVA CLSS;
- e) Criar publicações de divulgação para eventos e atividades do NOVA CLSS;
- f) Coordenar a divulgação dos projetos e eventos do NOVA CLSS, em colaboração com os demais departamentos.

Artigo 30.º - Competências do Coordenador e dos restantes Associados do Departamento de Marketing e Comunicação

1. O Departamento de Marketing e Comunicação é composto por um coordenador e outros Associados, todos eleitos pela Direção.
2. O coordenador do Departamento de Marketing e Comunicação tem as seguintes competências:
 - a) Coordenar as atividades do Departamento de Marketing, em coordenação com a Direção;
 - b) Representar o Departamento de Marketing e Comunicação perante a Direção;
 - c) Elaborar e submeter à Direção um plano anual de atividades para o Departamento de Marketing e Comunicação;
 - d) Propor à Direção a celebração de parcerias e acordos com entidades externas;
 - e) Coordenar a equipa responsável pela produção de conteúdo para as redes sociais e site do NOVA CLSS;
 - f) Assegurar a comunicação e a colaboração com os restantes departamentos do Núcleo.
3. Os colaboradores do Departamento de Marketing e Comunicação têm os seguintes deveres:
 - a) Auxiliar o Coordenador do Departamento de Marketing e Comunicação;
 - b) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Departamento de Marketing e Comunicação;
 - c) Colaborar na produção de conteúdo para as redes sociais e para o website do NOVA CLSS.

Artigo 31.º - Departamento de Eventos

O Departamento de Eventos é responsável pela organização de atividades, workshops, conferências e demais atividades e eventos relacionados com o Direito Penal e o Direito Processual Penal e ciências auxiliares do Direito, com o objetivo de complementar a formação académica dos Associados e contribuir para a sua integração na comunidade académica e profissional.

Artigo 32.º - Competências do Departamento de Eventos

Compete ao Departamento de Eventos:

- a) Elaborar um calendário anual de atividades, workshops, conferências, moot courts, eventos e competições, em coordenação com a Direção;
- b) Organizar e coordenar os eventos e workshops do Núcleo, assegurando a disponibilidade dos recursos materiais e humanos necessários para o seu sucesso;
- c) Promover a participação ativa dos Associados na organização dos eventos e workshops, incentivando a sua participação e compromisso com as atividades;
- d) Fazer a gestão das inscrições e participações nos eventos e workshops, em conjunto com o Departamento de Marketing e Comunicação;
- e) Garantir a qualidade e relevância dos eventos e workshops organizados, procurando sempre trazer oradores e especialistas de referência nos ramos do Direito Penal e do Direito Processual Penal;

- f) Estabelecer parcerias com entidades externas, designadamente sociedades de advogados, advogados e demais entidades, profissionais e organizações de relevo para a realização de atividades conjuntas.

Artigo 33.º - Competências do Coordenador e dos restantes Associados do Departamento de Eventos

1. O Departamento de Eventos é composto por um coordenador e outros Associados, todos eleitos pela Direção.
2. O coordenador do Departamento de Eventos tem as seguintes competências:
 - a) Coordenar as atividades e eventos do Departamento;
 - b) Representar o Departamento nas reuniões da Direção;
 - c) Assegurar a comunicação e colaboração com os restantes departamentos do Núcleo.
3. Os Associados do Departamento de Eventos têm como deveres:
 - a) Participar ativamente na organização das atividades e eventos do Departamento;
 - b) Colaborar com os restantes departamentos do Núcleo sempre que necessário;
 - c) Zelar pela qualidade e relevância dos eventos e workshops organizados.

Artigo 34.º - Departamento de Manutenção e Revisão do Blogue

O Departamento de Manutenção e Revisão do Blogue é responsável pela revisão e edição dos artigos publicados no blogue do NOVA CLSS, garantindo a qualidade e correção técnica dos conteúdos.

Artigo 35.º - Competência do Departamento de Manutenção e Revisão do Blogue

Compete ao Departamento de Manutenção e Revisão do Blogue:

- a) Receber e avaliar os artigos submetidos pelos Associados para publicação no blogue, verificando a sua adequação e relevância, em coordenação com a Direção;
- b) Realizar a revisão técnica e linguística dos artigos, corrigindo eventuais erros e garantindo a sua qualidade e rigor;
- c) Estabelecer critérios e diretrizes para a publicação de artigos no blogue, em coordenação com a Direção;
- d) Manter uma base de dados atualizada com os artigos publicados e os seus autores, com o objeto de um futura referência e consulta pública;
- e) Fazer-se coadjuvar de apoio técnico dos professores da Nova School of Law no âmbito das revisões.

Artigo 36.º - Competências do Coordenador e dos restantes Associados do Departamento de Manutenção e Revisão do Blogue

1. O Departamento de Manutenção e Revisão do Blogue é composto por um coordenador e outros Associados, todos eleitos pela Direção.
2. O coordenador do Departamento de Manutenção e Revisão do Blogue tem as seguintes competências:
 - a) Coordenar as atividades do Departamento, em coordenação com a Direção;
 - b) Representar o Departamento nas reuniões da Direção;
 - c) Assegurar a comunicação e colaboração com os restantes departamentos do Núcleo.
3. Os Associados do Departamento de Revisão do Blogue têm como deveres:
 - a) Realizar a revisão técnica e linguística dos artigos submetidos pelos Associados para publicação no blogue;
 - b) Colaborar com os restantes departamentos do Núcleo sempre que necessário;
 - c) Zelar pela qualidade e rigor dos conteúdos publicados no blogue.

CAPÍTULO VI – Eleições

Artigo 37.º - Regra Geral

1. As candidaturas para os órgãos sociais do Núcleo são apresentadas pelos próprios candidatos em lista até 15 dias antes das eleições.
2. Cada lista deverá conter o elenco dos candidatos correspondentes a cada órgão do Núcleo.
3. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral tornar pública, ou não, a admissibilidade das listas candidatas às eleições do NOVA CLSS no prazo de quarenta e oito horas, a seguir ao fim do prazo para a apresentação das candidaturas.

Artigo 38.º - Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Estudantes da NOVA School of Law e por um elemento de cada lista candidata.
2. A Comissão Eleitoral extingue-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 39.º - Competência da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Julgar a elegibilidade, ou não elegibilidade dos candidatos;
- b) Afetar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;
- c) Fazer cumprir estatutariamente o processo eleitoral;
- d) Designar os Associados das mesas de voto.

Artigo 40.º - Modalidade de voto

1. A votação pode e deve ser realizada on-line, salvaguardando-se a integridade das eleições.

Capítulo VII – Processo Eleitoral

Artigo 41.º - Sufrágio

1. Os órgãos da NOVA CLSS são eleitos anualmente por sufrágio universal, direto e secreto.
2. Cada membro tem direito a apenas um voto.

Artigo 42.º - Votação

A votação é realizada em sede de reunião dos Associados do núcleo em data e hora previamente definidas e divulgadas, podendo ser on-line.

Artigo 43.º - Apuramento dos Votos

1. Finalizado o período eleitoral, os Associados das mesas de voto, perante a Comissão Eleitoral, procederão à contagem de votos, ou em caso de realização on-line, a Comissão Eleitoral irá proceder à confirmação dos votos apurados digitalmente.
2. Apurados os resultados, a Comissão Eleitoral proclamará a lista mais votada como vencedora;
3. Em caso de empate entre as duas listas mais votadas proceder-se-á a uma segunda volta no terceiro dia útil a seguir ao primeiro ato eleitoral.

Artigo 44.º - Tomada de Posse

1. A Comissão Eleitoral empossará os Associados eleitos no prazo de três dias após o apuramento dos resultados.
2. A Presidência e a Assembleia Geral cessantes deverão entregar todos documentos do núcleo à Presidência e Assembleia Geral eleitas.

Capítulo VIII - Financiamento

Artigo 45.º - Financiamento

1. O NOVA CLSS receberá um financiamento anual da Associação de Estudantes da NOVA School of Law.
2. O NOVA CLSS poderá obter receitas adicionais através da realização de workshops, eventos, parcerias e outras atividades.
3. Todas as receitas obtidas pelo NOVA CLSS deverão ser aplicadas na realização das suas atividades e na prossecução dos seus objetivos, sendo a sua gestão fiscalizada pela Direção.

Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 46.º - Alteração dos Estatutos

1. Os estatutos do NOVA CLSS poderão ser alterados pela Assembleia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data da sua votação e seja convocada para o efeito.
2. A alteração dos estatutos exige a aprovação por maioria qualificada de 2/3 dos Associados presentes ou representados.

Artigo 47.º - Dissolução do NOVA CLSS

1. A dissolução do NOVA CLSS só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. A dissolução do NOVA CLSS exige a aprovação por maioria qualificada de 3/4 dos Associados.
3. Em caso de dissolução do NOVA CLSS, o património existente será transferido à Associação de Estudantes da NOVA School of Law.

Artigo 48.º - Casos Omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Direção, sujeita a revisão pela Assembleia Geral.

Artigo 49.º - Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação de Estudantes.

Feito em _____, aos _____ dias do mês de _____ de _____.

A Direção,

(Presidente)

(Vice-Presidente)

(Secretário-geral)